



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 04/2024

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 04/2024, de autoria do poder executivo, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESTADO DO CEARÁ”.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 181, II da Lei Orgânica, que dispõe sobre o reajuste de salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Pentecoste.

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 05 de fevereiro de 2024.

II- DO MÉRITO

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

O projeto de lei tem como fundamentação Constitucional o art. 37, X da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O Projeto de Lei prevê que:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.035/2023, de 25 de maio de 2023, que alterou art. 26 da Lei 1.026, de 31 de março de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26 - A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de **R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais)** a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:*

I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - décimo terceiro salário;

Artigo 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei 1.026, de 31 de março de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

III - DO VOTO

Diante do exposto, voto pela possibilidade de tramitação e apreciação do referido projeto por esta Egrégia Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada no dia 15 de fevereiro do ano de 2024 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como FAVORÁVEL ao projeto de Lei em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
15 de fevereiro do ano de 2024.

HAILTON DE SOUSA CASTRO
Relator e Presidente

FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES
Membro

JOSE XAVIER FILHO
Membro

GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA
Membro